

PMINFRA 736 - 1990

PORTARIA Nº 736, DE 31.7.1990 - DOU 1º.8.1990

RESOLVE: Revogar a Resolução Nº 6/82, do extinto CNP, que trata da autorização para a atividade de Coletor-Separador-Vendedor de óleo derramado ao mar ou de resíduos de porão de navio.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. [87](#), parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 395, de 29 de abril de 1938, no Decreto-lei nº 538, de 07 de julho de 1938, na Lei nº [2.004](#), de 03 de outubro de 1953, no Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990, e nos arts. 213 e seguintes do Decreto nº [99.244](#), de 10 de maio de 1990,

Considerando que é objetivo do Programa Federal de Desregulamentação, fortalecer a iniciativa privada, em todos os seus campos de atuação, reduzir a interferência do Estado na vida e nas atividades dos cidadãos, contribuir para a maior eficiência e o menor custo dos serviços prestados pela Administração Pública Federal e atender satisfatoriamente os usuários desses serviços;

Considerando que somente devem ser mantidos os controles e as formalidades imprescindíveis;

Considerando que a excessiva exigência de prova documental constitui um dos entraves à pronta solução dos assuntos que tramitam nos órgãos da Administração Federal;

Considerando, finalmente, que a atividade privada deve ser regida, basicamente, pelas regras de livre mercado, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 6/82, do extinto Conselho Nacional do Petróleo, que trata da autorização para a atividade de Coletor-Separador-Vendedor - CSV de óleo derramado ao mar ou de resíduos de porão de navio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZIREZ SILVA